



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO
PROGRAMA LEITE FOME ZERO 2011 – CAPRINO**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por força do Art. 97, da Lei N.º 3.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, faz saber que, pelo presente Edital, no período de 20 a 26 de julho de 2011, estarão abertas as inscrições para credenciamento e contratação de empresas laticinistas de pasteurização de leite de cabra do tipo “C”, instalada no estado do Ceará, especializada na prestação de serviço de captação, pasteurização, transporte e entrega do leite, com vistas à operacionalização do incentivo a produção e consumo do leite de cabra no Estado do Ceará.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LATICÍNIOS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE DE CABRA PASTEURIZADO TIPO “C” PARA O PROGRAMA LEITE FOME ZERO.

1 - JUSTIFICATIVA

O Programa Leite Fome Zero tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento das ações de continuidade do Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Estados, visando o fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição com prioridade a crianças de 02 (dois) a 07 (sete) anos de idade, gestantes, nutrízes, idosos e outros que estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita do leite, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. O presente edital está referendado na Lei 10.696, de 2 de Julho de 2003 que instituiu o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA.**

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - LOCAL:

As propostas serão entregues na Coordenação do Programa Leite Fome Zero de 20 a 26 de julho de 2011 no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, na Coordenadoria de Apoio as Cadeias Produtivas da Pecuária – COAPE, sito à Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza – CE, mediante preenchimento da ficha de credenciamento constante no Anexo 02 deste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

3.1 - O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA, mediante solicitação do representante legal da empresa, que deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) cópia da ata de nomeação da diretoria ou da Assembleia;
- b) cópia do contrato ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) cópia do documento de identidade RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa, todos autenticados;
- e) comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da empresa autenticado(s);
- f) declaração do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificação de inspeção sanitária municipal, estadual e/ ou federal no âmbito de suas competências;
- b) Certificado de registro expedido pelo órgão responsável ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite, inclusive nos pontos de distribuição de leite.

III - REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidões negativas de débitos(CND) Municipal, Estadual e Federal,
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Certidão negativa de débito com a Previdência Social(INSS);

IV - OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art.7º XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com firma reconhecida em cartório;
- c) Dados bancários da empresa;
- d) Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no Programa Fome Zero do Estado do Ceará, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) se candidata baseado-se na relação de lotes e cotas, conforme anexo 05 deste edital;
- e) Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da empresa (anexo 02);



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

- f) Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, cópia do CPF, cópia do RG, produção média diária, cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- g) Declaração de capacidade diária de processamento de leite pasteurizado tipo “C” assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

Parágrafo Único: A falta de qualquer requisito descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;
- 4.2 - informar à **CRENCIADA**, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
- 4.3 – disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do sistema Leite Fome Zero;
- 4.4 - acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;
- 4.5 - notificar a **CRENCIADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 4.6 - penalizar a **CRENCIADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo C distribuído, bem como à obediência à frequência, locais e aos horários da distribuição;
- 4.7- excluir definitivamente a **CRENCIADA**, após reincidência ao descumprimento de obrigações referentes ao item anterior (4.6).
- 4.8 – repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas credenciadas ao Programa.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA CONTRATADA

5.1. O interessado, se credenciado e contratado deve administrar de forma integrada e estratégica, planejando e coordenando todas as atividades, otimizando os recursos disponíveis e visando a qualidade do leite e a efetiva entrega do mesmo, sendo que:

- a) o leite de cabra a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e sanidade do rebanho. Terá prioridade aqueles cuja produção média diária seja de até 30 litros. Não sendo obtida a cota de leite de cabra prevista para o contrato serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida a cota de leite de cabra a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária entre 61 a 100 litros de leite de cabra, podendo produzir até 150 litros/dia, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

- b) será obedecido o teto a que se refere ao inciso VI do art. 5º do Decreto 6.959 de 15 de setembro de 2009, que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;
- c) a captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;
- d) o leite de cabra deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;
- e) deverá fornecer quinzenalmente a CONTRATANTE a relação dos agricultores produtores de leite de cabra, com as respectivas produções de leite durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item (a) o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite de cabra fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- f) o leite de cabra pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envasado no modelo de embalagem determinado pela Contratante;
- g) a entrega do leite de cabra deverá ser realizada, 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios, obedecendo o prazo de validade do produto expressa na embalagem;
- h) o leite de cabra deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- i) todos os pontos de distribuição deverão ser dotados com equipamentos de refrigeração com capacidade para até dois dias de armazenagem, bem como ser realizada sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;
- j) o leite de cabra a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- k) proceder a imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
- l) o Sistema de Monitoramento *online* do Programa Leite Fome Zero deverá ser mantido atualizado, de acordo com as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

- m) deverá ser assegurada a quantidade de leite de cabra ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- n) deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- o) não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar;
- p) não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- q) deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- r) não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação dos serviços ora pactuados, sem prévia justificativa para autorização, por escrito, do órgão ou entidade contratante;
- s) deverá realizar a entrega do leite de cabra de acordo com o número de beneficiários ativos, não podendo ultrapassar esse limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- t) em hipótese alguma, o leite de cabra que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- u) deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
- v) em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de cabra de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à contratante e aos municípios;
- w) Atualizar dados no Sistema Leite Fome Zero, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar.

Parágrafo Primeiro - Visando uma democratização na participação das usinas no Programa do Leite do Estado do Ceará, será estabelecido que cada usina poderá fornecer leite ao Programa em um máximo de **15 % da sua capacidade diária de processamento do leite barriga mole.**

5.2 - Reunida à documentação exigida no item 3 (**DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE DE CABRA**), deste edital, conforme resolução do Programa do Leite, o processo será remetido a Assessoria Jurídica - ASJUR da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará para análise e parecer da documentação entregue para credenciamento. Após certificado pela auditoria jurídica e técnica, o processo será remetido ao Secretário, autoridade superior do órgão, para ratificação e publicação.

6 - DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

6.1 - A CREDENCIADA contratada deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos da entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período. O pagamento será efetivado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após apresentação da documentação, desde que a mesma esteja completa;

6.2 – O comprovante fiscal apresentado pela credenciada contratada deverá conter o valor de R\$ 1,72 (hum real e setenta e dois centavos) por litro de leite, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por litro de leite e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos). O pagamento ao produtor será efetuado de forma estabelecida pela CONTRATANTE.

6.3 - O Pagamento dos serviços prestados pela credenciada contratada de que trata esta resolução estará condicionado, durante a vigência contratual, à atualização das certidões negativas de Débitos - CND's, dentro do prazo de validade dos documentos.

Parágrafo Primeiro - Outras obrigações complementares serão informadas no instrumento de contrato a ser celebrado, cuja minuta segue em anexo (Anexo IV).

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de credenciamento não enquadrados no procedimento estabelecido neste Edital serão submetidos às unidades de Auditoria, integrantes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Executivo, do órgão ou entidade envolvido para análise e certificação da regularidade do processo administrativo que o acompanha.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio **005/2009-SESAN**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.602.040.20444.**01**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040, 20444.**02**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**08**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**01**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**02**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200. 82.2.00,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

21100024.20.602.040. 20444.05.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.06.33903200.82.2 .00,
21100024.20.602.040. 20444.07.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.08.33903200. 82.2.00.

8 - DAS PENALIDADES

8. DAS PENALIDADES

8.1. A contratante, por força do presente Edital, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

8.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

8.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

8.5. A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

Parágrafo Único: Caso a credenciada contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

8.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

8.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

8.9. Sempre que possível, a contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, sendo em primeiro lugar aplicável pena de advertência, deixando as demais para casos em que as condutas são reiteradas, havendo também a necessidade de gradação no valor do percentual a ser aplicado a título de multa, pelas seguintes faixas:

- 2% do valor da fatura, para casos da primeira aplicação de multa até a quarta aplicação.
- 5% do valor da fatura, para casos de quinta aplicação de multa até a sétima.
- 10% para todas aplicações posteriores a oitava aplicação.

Parágrafo Único: a partir da décima aplicação de penalidade pecuniária, a Contratante poderá aplicar a pena prevista no item “c” da cláusula 7.2, qual seja rescisão do contrato, facultando à empresa ampla defesa e contraditório, conforme itens acima.

8.10. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado a credenciada contratada apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

8.11. Das penalidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena

9 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 - A seleção das empresas obedecerá aos seguintes critérios:

a) documentação exigida de acordo com o item 3 deste Edital;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

b) relação de produtores, de acordo com o estabelecido no item 5. a, no qual a produção é igual ou superior a quantidade de leite a ser distribuída.

9.2 - Caso haja mais de uma proposta por lote, as escolhas se darão pelos seguintes critérios:

a) terão preferência as Cooperativas da Agricultura Familiar que apresentarem DAP Jurídica e que tenham SIE ou SIF referente ao CNPJ apresentado, e ainda que apresentem logística e condições de atendimento;

b) terão preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar 123/06, e ainda que apresentem logística e condições de atendimento, terão preferência de contratação, as empresas brasileiras de capital nacional, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 8666/93;

c) terão preferência nos lotes, as empresas com endereço na área de abrangência dos mesmos;

d) terão preferência as empresas que apresentarem maior número de produtores com produção média de 30 litros/dia após análise técnica;

e) na hipótese de, esgotados todos os critérios acima elencados, persistir o empate, proceder-se-á em sorteio, a ser marcado pela equipe técnica e Assessoria Jurídica da SDA, que deverá convidar as empresas interessadas.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado na Coordenação do Programa Leite Fome Zero no site: www.sda.ce.gov.br.

Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da SDA e equipe técnica da Coordenação Estadual do Programa Leite Fome Zero.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO;

1) Modelo de relação dos produtores;

2) Requerimento de solicitação de pagamento;

3) Recibo de entrega.

ANEXO 05 – RELAÇÃO DOS LOTES.

Fortaleza (CE),

de 2011.

José Nelson Martins de Sousa
Secretário do Desenvolvimento Agrário



1. OBJETO

Processo de credenciamento das empresas de laticínios, especializadas na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa de Leite Fome Zero modalidade caprino, do Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Leite Fome Zero tem por objetivo contribuir para o combate à fome e à desnutrição de crianças de 02 (dois) a 07 (sete) anos de idade, bem como gestantes e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social e em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita do leite, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. Apoiar o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de cabra dos agricultores familiares, a preço mais justo e fortalecendo a cadeia produtiva.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio condizentes;
- 3.2 - informar a credenciada contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
- 3.3 - informar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do Sistema Leite Fome Zero;
- 3.4 - acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes;
- 3.5 - notificar a credenciada contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 3.6 – impor as devidas sanções em caso de descumprimento do que fora outrora acordado entre as partes, penalizando a credenciada contratada quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo C distribuído, bem como efetuar com obediência e pontualidade, a entrega do leite nos locais e horários acordados para a distribuição;
- 3.7 - excluir definitivamente a credenciada contratada do rol dos laticínios aptos a efetuar a prestação dos serviços objeto do Programa Leite Fome Zero, após a ocorrência de reincidência quanto ao descumprimento das obrigações referentes ao item anterior (3.6).
- 3.8 – Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas credenciadas ao Programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, planejando e coordenando todas as atividades inerentes ao Programa, visando assim a qualidade e na entrega do leite de cabra, encontrando-se, no entanto, adstrito as seguintes determinações:

4.1 - o leite de cabra a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores Familiares do Estado do Ceará que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº. 46/2005 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo estado conveniente, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade aqueles cuja produção média diária seja de até 30 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazê-lo o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida à cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária entre 61 a 100 litros de leite, podendo produzir até 150 litros/dia, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

4.2– Será obedecido o teto a que se refere ao inciso VI do art. 5º do Decreto 6.959 de 15 de setembro de 2009, que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;

4.3 - o leite captado terá que atender as normas da legislação em vigor;

4.4 - deverá ser efetuada a pasteurização do leite tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

4.5 – deverá fornecer quinzenalmente à CONTRATANTE a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 4.1 o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

4.6 - deverá ser efetuado o fornecimento do leite de cabra pasteurizado devidamente envasado no tipo de embalagem determinado pela contratante;

4.7 - promover a entrega do leite de cabra 03 (três) vezes por semana, nos pontos de distribuição dos municípios, obedecendo criteriosamente ao prazo de validade do produto expressa na embalagem;

4.8 - transportar, descarregar, armazenar e refrigerar apropriadamente o leite de cabra, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

- 4.9 - dotar todos os postos de distribuição de leite de cabra de equipamentos de refrigeração, com capacidade para até dois dias de armazenagem para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente a manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;
- 4.10 - acondicionar o leite de cabra a ser distribuído em embalagens plásticas de um litro, com a logomarca do Programa, identificação da indústria, data de fabricação e validade do produto, o número de lote devendo todo o procedimento de armazenamento do leite ser apresentado em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- 4.11 - proceder à devida substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega, imediatamente;
- 4.12 - manter atualizado o Sistema de Monitoramento do Programa Leite Fome Zero, de acordo com as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;
- 4.13 - assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 4.14 - deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.15 – não subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar;
- 4.16 – não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.16 - permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 4.17 – deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
- 4.18 – em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar **imediatamente** o fato à contratante e aos municípios;
- 4.19 – atualizar dados no Sistema Leite Fome Zero, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar.

5. LOCAL DE ENTREGA

O leite de cabra deverá ser entregue no mínimo 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuições dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema Leite Fome Zero e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Fontes de Recursos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio 005/2009-SESAN**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.602.040.20444.**01**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040, 20444.**02**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**08**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**01**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**02**.33903200.82.2.00
21100024.20.602.040. 20444.**03**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**06**.33903200.82.2 .00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200. 82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**08**.33903200. 82.2.00,

6.2 – DO VALOR DO LITRO DE LEITE

6.2.1 - O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição por litro de leite pago pelo Programa ao laticínio é R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos). Cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por litro de leite.

6.3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

A credenciada contratada deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibo da entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite no período, contendo nome do produtor, CPF, produção diária fornecida ao programa da quinzena e número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação dos referidos documentos.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - a Secretaria do Desenvolvimento Agrário fará o recolhimento de amostras de leite o qual será feito sem aviso prévio, pelos técnicos da entidade responsável pelas análises;

7.2 - o laticínio deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

7.3 - serão realizadas vistorias e acompanhamento da execução, fornecimento e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

lisura das ações do programa, pelo o Governo Estadual e Federal.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário poderá aplicar punições à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias à CONTRATANTE;
- c) decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- e) paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando a configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicada a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato;
- g) inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A contratante, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

9.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

9.5. A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

Parágrafo Único: Caso a credenciada contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Sempre que possível, a contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, sendo em primeiro lugar aplicável pena de advertência, deixando as demais para casos em que as condutas são reiteradas, havendo também a necessidade de gradação no valor do percentual a ser aplicado a título de multa, pelas seguintes faixas:

- 2% do valor da fatura, para casos da primeira aplicação de multa até a quarta aplicação.
- 5% do valor da fatura, para casos de quinta aplicação de multa até a sétima.
- 10% para todas aplicações posteriores a oitava aplicação.

Parágrafo Único: a partir da décima aplicação de penalidade pecuniária, a Contratante poderá aplicar a pena prevista no item "c" da cláusula 7.2, qual seja rescisão do contrato, facultando à empresa ampla defesa e contraditório, conforme itens acima.

9.10. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado a credenciada contratada apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9.11. Das penalidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

10. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela **COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - COAPE** desta **SDA**, através do servidor **MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO**, matrícula n°. 407848-1-6, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n°. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste Contrato.

Francisco Cristiano Maciel de Góes
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Márcio José Alves Peixoto
COORDENADOR DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANEXO 02 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

C.N.P.J: _____

DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

TIPO DE INSPEÇÃO: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE

NOME: _____

ENDEREÇO: / _____

FUNÇÃO: / _____

C.P.F.: / _____ R.G.: _____

3. PROPOSTA DE LOTES:

LOTES	MUNICÍPIOS	LITROS/LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	TOTAL POR LOTE (LITROS DE LEITE)

Fortaleza (Ce), de de 2011

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

Fortaleza (Ce), de de 2011



**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2011/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -
SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX ,
PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-004, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, _____, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, CGF sob nº _____, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº xxxxxxxxxxxxxx, também fundamentado na Lei nº. 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº. 27.922, de 20 de setembro de 2005, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital xxx/2009, **devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, **a contratação de laticínios para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite de cabra pasteurizado tipo “c” para o programa leite fome zero.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do leite de cabra, conferindo os quantitativos, a assiduidade e a qualidade do produto fornecido, certificando-se do devido acondicionamento e transporte do gênero alimentício, devendo este ser realizado nas condições e manuseio adequados;

3.1.2 – Informar a **CONTRATADA** o nome do responsável em cada município, pelo recebimento do leite de cabra;

3.1.3 – Acompanhar periodicamente as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que o mesmo não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.4 – Notificar a **CONTRATADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referentes aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da irregularidade;

3.1.5 – Penalizar a **CONTRATADA** quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite padronizado de cabra, distribuído;

3.1.6 – Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de empresas credenciadas ao fornecimento do leite de cabra quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.5);

3.1.7 – Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite de cabra que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com as determinações do Sistema Leite Fome Zero;

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 – O interessado que venha a ser credenciado, se vier a ser contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica a execução das atividades objeto do presente contrato, planejando e coordenando todas as atividades, de modo a viabilizar a qualidade do leite de cabra e sua entrega, sendo que:

3.2.2 – O leite de cabra a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará que integram o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme dispõe o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, devendo estes apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº. 46/2005 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, devendo ainda estes participar das ações promovidas pelo Estado conveniente, notadamente as relativas à assistência técnica, devendo realizar a devida vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade aqueles cuja produção diária corresponda a média de até 30 litros de leite. Caso não seja obtida a cota de leite prevista para o contrato, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, caso não seja obtida a cota de leite a ser adquirida diariamente, serão cadastrados os produtores que tenham média diária entre 61 a 100 litros de leite, podendo produzir até 150 litros/dia, conforme Resolução nº. 37, de 09 de novembro de 2009, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos ;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

3.2.3 – Será obedecido o teto a que se refere ao inciso VI do art. 5º do Decreto 6.959 de 15 de setembro de 2009, que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por agricultor familiar, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;

3.2.4 – Fornecer quinzenalmente a CONTRATANTE a relação dos agricultores produtores de leite de cabra, que efetuaram o fornecimento de leite durante a quinzena e que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 3.1, segundo o qual deverá constar o nome do produtor, número do CPF, discriminação da quantidade de leite fornecido ao Programa, o número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

3.2.5 – O leite de cabra captado terá que atender as normas da legislação em vigor;

3.2.6 – Pasteurizar o leite de cabra para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.7 – Fornecer o leite de cabra pasteurizado devidamente envasado no modelo de embalagem determinado pela contratante;

3.2.8 – Promover a entrega do leite 03 (três) vezes por semana, nos pontos de distribuição dos municípios, devendo obedecer ao prazo de validade do produto expressa na embalagem;

3.2.9 – Transportar, descarregar, armazenar e refrigerar devidamente o leite de cabra, garantindo a qualidade do mesmo, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.10 – Dotar todos os pontos de distribuição, que tenha **mais de 50** (cinquenta) beneficiários ativos, com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 3 (três) dias e para cada ponto de distribuição que tenha **até 50** (cinquenta) beneficiários ativos, equipar com isopores com capacidade de armazenamento do leite distribuído no dia, bem como realizar sistematicamente a manutenção desses utensílios, promovendo a substituição destes quando necessário;

3.2.11 – Acondicionar o leite de cabra a ser distribuído em embalagens plásticas de um litro, com a logomarca do Programa, devendo constar a identificação da indústria, bem como data de fabricação e validade do produto, em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.12 – Proceder imediatamente à substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega;

3.2.13 – Manter atualizado o Sistema de Monitoramento do Programa Leite Fome Zero, de acordo com as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

3.2.14 – Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do presente contrato;

3.2.15 – Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido;

3.2.16 – Não subcontratar, sub-rogar, ceder, alienar ou alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

3.2.17 – Permitir o livre acesso da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, para que possa ser viabilizada a fiscalização das atividades objeto do presente contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

3.2.18 – Realizar a entrega do leite de cabra de acordo com as determinações do Sistema do Programa Leite Fome Zero, não podendo ultrapassar a cota prevista para cada município estabelecida no contrato;

3.2.19 – Deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

3.2.20 – Caso seja detectado algum imprevisto que ocasione a impossibilidade de entrega do leite de cabra de acordo com as determinações constantes nas normas que regulamentam o presente contrato, deverá a contratada informar imediatamente os motivos ensejadores da não prestação do serviço a contratante, bem como aos municípios.

PARAGRAFO ÚNICO: O leite de cabra deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na Instrução Normativa N° 51 de 18 de setembro de 2002 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

4.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

4.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

4.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

4.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

4.5. A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

Parágrafo Único: Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.



4.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

4.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

4.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

4.9. Sempre que possível, a contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, sendo em primeiro lugar aplicável pena de advertência, deixando as demais para casos em que as condutas são reiteradas, havendo também a necessidade de gradação no valor do percentual a ser aplicado a título de multa, pelas seguintes faixas:

- 2% do valor da fatura, para casos da primeira aplicação de multa até a quarta aplicação;
- 5% do valor da fatura, para casos de quinta aplicação de multa até a sétima;
- 10% para todas aplicações posteriores a oitava aplicação.

Parágrafo Único: a partir da décima aplicação de penalidade pecuniária, a Contratante poderá aplicar a pena prevista no item “c” da cláusula 7.2, qual seja rescisão do contrato, facultando à empresa ampla defesa e contraditório, conforme itens acima.

4.10. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado a contratada apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

4.11. Das penalidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será até 29 fevereiro de 2012.

5.2 – Promover a entrega do leite de cabra de acordo com os moldes dispostos no Edital de Credenciamento no mínimo (03) três vezes por semana nos pontos de distribuição nos Municípios, de acordo com o resultado do credenciamento;

5.3 – Os atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite de cabra nos municípios, certidões negativas de débitos, e relação dos produtores fornecedores de leite no período, cuja produção encontra-se informada no sistema, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, contendo nome do produtor, número do CPF, produção fornecida diariamente ao Programa na quinzena e número da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Anexo I. Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da documentação, desde que a mesma esteja completa.

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo constante no Anexo II;
- b) Nota fiscal contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos coordenadores locais nos respectivos municípios, formulário este constante no Anexo III;
- c) Certidões negativas de débitos perante o INSS, FGTS, dívida ativa da União, Estado e Municípios, de tributos federais, estaduais e municipais, dentro do prazo de validade;
- d) CENFOP – Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público;
- e) Autorização de pagamento dos produtores fornecedores correspondentes ao período.

Parágrafo Único – O comprovante fiscal apresentado pela credenciada contratada deverá conter o valor de R\$ 1,72 (hum real e setenta e dois centavos) por litro de leite de cabra, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por litro de leite e o preço dos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos). O pagamento ao produtor será efetuado de forma estabelecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº. 005/2009**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200.10.1.00,
21100024.20.602.040. 20444.**04**.33903200.82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**05**.33903200.82.2.00,
21100024.20.602.040. 20444.**07**.33903200.82.2.00,

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 de agosto de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2 - A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Grupo Gestor do Programa Leite Fome Zero – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

10.2 – Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, .. de de 2011.

Secretário do Desenvolvimento Agrário - SDA

Representante Legal da Empresa

CONTRATANTE.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO 01 DO CONTRATO – Relação dos Produtores



ANEXO 03 CONTRATO – Recibo de Entrega



RECIBO DE ENTREGA

DATA: ____/____/____

NOME DO COORDENADOR: _____

MUNICÍPIO: _____

DISTRITO: _____

LOCALIDADE: _____

LATICÍNIO: _____

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT (Lts)
TOTAL		

ASS. DO COORDENADOR LOCAL

CPF: _____

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO LATICÍNIO

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL (Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO



**ANEXO 05 - RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO
PROGRAMA LEITE FOME ZERO – CE , 2011**

LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	TOTAL POR LOTE (LITROS DE LEITE)
1	Quixeramobim	638	1.790
	Piquet Carneiro	288	
	Banabuiú	288	
	Choró	288	
	Quixadá	288	
TOTAL			1.790
2	Russas	444	1.858
	Limoeiro do Norte	638	
	São João do Jaguaribe	388	
	Quixeré	388	
TOTAL			1.858
3	Arneiroz	338	1.352
	Quiterianópolis	338	
	Tauá	338	
	Crateús	338	
TOTAL			1.352
TOTAL GERAL			5.000